



Of. Gab. nº 597/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

protocolo nº. 4671/2018

Data: 07/12/2018

Ass. B 11:17

Serafina Corrêa, RS, 04 de dezembro de 2018.

Sua Excelência

Vereador Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 122/2018.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 122/2018, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda nos autos do processo nº 053/1.17.0002146-0 e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/12/18 OP 106858
Assessor Jurídico - OAB/RS

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda nos autos do processo nº 053/1.17.0002146-0 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial no Processo nº 053/1.17.0002146-0, que tramita na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé/RS.

Art. 2º O acordo judicial deverá ser encaminhado para homologação judicial.

Art. 3º O acordo judicial consiste no pagamento de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser atualizado pelo IGP-M quando do efetivo pagamento, como forma de remuneração dos serviços prestados no período em que concluída a efetiva migração dos dados da empresa Tecnosweb para a nova empresa contratada pela municipalidade.

Parágrafo único. O valor será depositado em juízo após a homologação judicial do acordo.

Art. 4º Cumprido o acordo nos termos do art. 3º, as partes, seus procuradores e advogados darão quitação plena, total e irrestrita acerca de quaisquer direitos ou créditos, inclusive de honorários advocatícios, referentes ao Processo nº 053/1.17.0002146-0.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2018, 58ª da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda nos autos do processo nº 053/1.17.0002146-0 e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que se encaminha a essa Casa Legislativa objetiva autorização para celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 053/1.17.0002146-0.

Referida autorização legislativa se faz necessária, considerando a redação do art. 35, IX, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa/RS.

O débito resulta dos serviços prestados pela empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda no período compreendido entre o prazo final do Contrato Administrativo nº 100/2016 até a data em que concluirá a migração do sistema de informática da empresa Tecnosweb para a empresa Melhor Solução.

Em outubro de 2017 não foi possível prorrogar o Contrato Administrativo nº 100/2016, em razão de penalidade imposta à empresa Tecnosweb.

Por tal motivo, o Município de Serafina Corrêa ajuizou a ação acima mencionada contra a empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda, com o objetivo de garantir a migração do banco de dados do Município de Serafina Corrêa para o novo software licitado pela Municipalidade.

Em 23/10/2017, foi proferida decisão judicial que determinou que a empresa Tecnosweb conservasse a manutenção do acesso ao software, bem como se abstivesse de suspender quaisquer outros programas fornecidos pela ré à Administração Pública, no período compreendido entre o termo final do Contrato Administrativo nº 100/2016 até a conclusão das operações de migração do banco de dados atual para o novo software a ser contratado pelo Município, pelo prazo de 60 dias, a contar de 25/10/2017.

De acordo com documento expedido pelas Secretarias Municipais, a migração de um sistema para outro perdurou do dia 26/10/2017 ao dia 20/11/2017, pelo que a empresa deveria ser remunerada pelo valor contratual proporcional, a saber, R\$17.463,42.

Assim, em consonância com o Contrato Administrativo nº 100/2016, bem como tendo em vista que a Tecnosweb prestou serviços após o termo final do aludido contrato, no período de 26/10/2017 a 20/11/2017, é devido o pagamento de R\$17.463,42.

Na época, a empresa requerida não aceitou receber referido valor nos autos do processo judicial, sob a alegação de que o Município deveria pagar pelos sessenta dias, conforme constou da decisão judicial que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.





PROJETO DE LEI Nº 122, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Após o andamento do feito processual e das tentativas de acordo mantidas entre os Procuradores das partes, a empresa Tecnosweb aceitou que a quitação dos valores devidos pela municipalidade ocorra no montante de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Assim, conforme documento expedido pelas Secretarias Municipais, o Município é devedor da quantia de R\$17.463,42, atualizado em novembro de 2017.

Outrossim, conforme acordo anexo, a empresa Tecnosweb concordou em receber a quantia de R\$17.400,00, a ser atualizada quando do pagamento em juízo, valor este que, após o recebimento, dará plena e total quitação acerca de quaisquer direitos ou créditos, inclusive de honorários advocatícios, referentes ao Processo nº 053/1.17.0002146-0.

Referido acordo é vantajoso para o Município, pois houve concordância da empresa em receber valores inclusive a menor do que o valor efetivamente devido pela municipalidade como contraprestação dos serviços prestados pela empresa no período de migração dos sistemas de informática.

Somado a isso, o acordo afasta qualquer pagamento de honorários e custas judiciais.

Destaca-se, ainda, que a celebração de acordo é fortemente incentivada pelo Novo Código de Processo Civil.

Por fim, deve ser destacado que a aprovação da presente lei e, posteriormente, a homologação judicial, resultarão na extinção do processo judicial nº 053/1.17.0002146-0.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2018.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



CÓPIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA E A EMPRESA TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202 – Município de Serafina Corrêa/RS, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4005949773, do CPF n.º 174.957.330-04, residente e domiciliado no Município de Serafina Corrêa/RS, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Tecnosweb - Tecnologia de Gestão Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob nº 09.310.477/0001-48, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075 – Sala 606, no Município de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo **Sr. Gilmar Baldasso**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1009907443, do CPF n.º 284.392.440/53, residente e domiciliado no Município de Carlos Barbosa/RS, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam o fornecimento e manutenção de sistemas de informática (softwares), tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Nº 176-2016, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1. Instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores internos da Municipalidade, denominados de *Sistemas Desktop* e sistemas para uso interno e externo e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados *Sistemas com Portabilidade Web* utilizando a plataforma banco de dados – (SGBD) proposto e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela Municipalidade;

1.1.1.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas a ser utilizado, conforme proposto (Proposta Técnica) é o **PostgreSQL**.

1.1.2. Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3. Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4. Suporte técnico e operacional, serviços de atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.2. Sistemas a serem contratados e instalados:

1.2.1. **Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:**

1.2.1 - Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:

1.2.1.1 - Cadastro Único;

1.2.1.2 - Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;

1.2.1.3 - Administração de Tributos Municipais;
1.2.1.4 - Controle de Tesouraria;
1.2.1.5 - Folha de Pagamento - Para até 800 Servidores;
1.2.2 - Sistemas para uso Interno e Externo com Portabilidade WEB, obrigatoriamente:
1.2.2.1 Controle de Patrimônio
1.2.2.2 - Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
1.2.2.3 - Módulo Licitacon;
1.2.2.4 - Controle de Almoxarifado;
1.2.2.5 - Controle de Frotas;
1.2.2.6 - Controle de Protocolo e Processos;
1.2.2.7 - Gerenciamento Escolar - Secretaria + 05 Escolas (EMEF) e 05 Escolas (EMEI);
1.2.2.8 - Gerenciamento Bibliotecário;
1.2.2.9 - Gerenciamento de Saúde – Secretaria + 05 Unidades;
1.2.2.10 – Controle de Vigilância Sanitária;
1.2.2.11 - Portal de Serviços WEB:
1.2.2.11.1 - Atendimento ao Cidadão;
1.2.2.11.2 - Portal de Transparéncia Pública e Acessibilidade;
1.2.2.11.3 - Contra Cheques e Informes de Rendimentos;
1.2.2.11.4 - Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos.

1.3. Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.4. A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

2 DOS SISTEMAS A SEREM INSTALADOS:

2.1 - Sistemas Desktop, para uso Interno.

- a) Poderão operar em plataforma Desktop ou com portabilidade Web;
- b) Deverão ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única e operando em filosofia de Cadastro Único;
- c) Deverão ser instalados utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade: SGBD - PostgreSQL e sistema operacional Linux e ou Windows (no Servidor);
- d) Deverão estar desenvolvidos em linguagem "for windows", ou em linguagem própria para plataforma web;
- e) Deverão possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada;
- f) Para o sistema de Folha de Pagamento - módulo Desktop, visto o Município possuir a licença de uso da cópia do software, Administração de Pessoal VetorH – RUBI, "Versão 4", conforme proposto (Proposta de Preços), o mesmo deverá ser convertido para a "Versão 5" - própria para plataforma banco de dados, indicada pelo desenvolvedor dos softwares a empresa Sênior Sistemas S.A, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento desta plataforma, sem ônus para a Contratante com licenças de uso e outros;
- g) Deverão ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;
- h) Deverão apresentar e disponibilizar as características técnicas e funções mínimas solicitadas no Edital.

2.1.1 Ocorrendo o previsto na letra "f"- item 2.1, a instalação da plataforma, necessária para o funcionamento do sistema, será por conta da licitante vencedora, assim como, qualquer custo com licenças de uso e outros, sem nenhum ônus para a Municipalidade.



2.2 Da migração de sistemas em plataforma “Desktop” para plataforma “WEB” (Sistemas com Portabilidade Web):

2.2.1 Os sistemas instalados em plataforma Desktop, a partir dos prazos máximos estabelecidos neste Anexo, deverão ser migrados para a plataforma WEB – “Sistemas com Portabilidade Web”. A migração deverá contemplar todos os respectivos serviços necessários, solicitados no Edital (conversões, customizações, treinamentos e demais) assim como outros, que se fizerem necessários para a disponibilização das soluções aos usuários, em pleno funcionamento, disponibilizando as características e descrições mínimas especificadas e exigidas.

2.3 - Sistemas com Portabilidade WEB.

- a) Deverão ser instalados e disponibilizados para acesso em multi plataforma (Linux, Windows e outros), que permitam acesso às consultas e serviços, via navegador de Internet (browser), online e em tempo real na Base de Dados relacionada para tal fim e, deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Municipalidade e em infraestrutura de Internet Data Center, conforme a ser definido pela Municipalidade;
- b) Deverão estar desenvolvidos em linguagem própria para WEB (Java, Asp.Net, PHP ou outra), sem emuladores ou outros artifícios tecnológicos, em navegadores Firefox, Interner Explorer, sem a necessidade de baixa de run time, em sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;
- c) Disponibilizar toda a funcionalidade do ambiente gráfico WEB e Interface gráfica altamente intuitiva;
- d) Serão instalados através de máquina(s) virtual(is) Linux (servidor web), podendo ser emuladas nos seguintes emuladores: XenServer, VmWare e Esxi;
- e) Deverão ser instalados e disponibilizados aos setores e servidores da Municipalidade, credenciados pela mesma, mediante fornecimento de Login e Senha, para acesso aos serviços e consultas;
- f) Deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware, sendo multi usuários, multi tarefa e utilizando o conceito de Cadastro Único;
- g) Deverão possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada;
- h) Deverá permitir a configuração de geração de logs de acesso aos sistemas, como recurso de controle de auditoria, de forma que seja possível identificar claramente as atividades de inclusão, alteração e exclusão de qualquer informação, inclusive àquelas relativas a administração da solução, de qualquer usuário, indistintamente, inclusive administradores. O log registrado deve permitir a identificação completa do dado que foi acessado/atualizado;
- i) A solução, em todos os seus módulos, deverá oferecer a documentação e ajuda (Help On-Line), a qual deverá estar redigida em idioma português do Brasil. A documentação técnica referente a quaisquer softwares que integrem a solução, também deverá ser redigida em idioma português do Brasil;
- j) Deverão permitir a impressão de relatórios em formato PDF ou impressão direta, possibilitando a visualização dos mesmos, em tela, antes da impressão;
- k) Possibilitar a padronização de cabeçalhos em todos os relatórios;
- l) Disponibilizar Abertura de chamado para solicitações e/ou implementações diretamente pelo software com acompanhamento on-line;
- m) Disponibilizar Controle de acesso aos módulos do sistema configurado à nível de usuário/operação;
- n) Possuir Atualização dos Softwares automática, a cada 30 dias ou automatizada através de menu, sendo possível verificar os softwares que estão desatualizados na base de dados, incluindo, neste ponto, alerta de desconexão para os usuários;
- o) Disponibilizar Controle de erros em tempo de execução do software, sendo os mesmos enviados ao setor de desenvolvimento da Contratada, para análise e possíveis correções; p) Manter um histórico de acessos dos usuários que executaram rotinas no sistema;

p) Os sistemas/módulos Nota Fiscal de Serviços e ISSQN - Eletrônicos, deverão ser hospedados em Infraestrutura de IDC - Internet Data Center, o qual deverá disponibilizar a estrutura e serviços descritos no Edital, permitindo o correto e adequado funcionamento, bem como a segurança e armazenagem dos dados do sistema.

p.1) Ficará por conta da Proponente toda a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços e Estrutura (IDC) e pela solução disponibilizada;

q) Deverão apresentar e disponibilizar as características técnicas, funções mínimas e integrações, conforme solicitadas no Edital.

2.4 - Da Instalação.

2.4.1- A partir da assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviços a Contratada deverá implantar e disponibilizar os sistemas, migrar os sistemas para plataforma web e outras, até os prazos máximos estipulados a seguir e realizar o treinamento dos usuários observando a carga horária mínima estipulada:

Item – Descrição	Prazo de implantação. DIAS.	Prazo de Migração p/plataforma web/outras. DIAS.	Carga Horária mínima p/ Treinamento HORAS.
Sistemas Desktop - para uso Interno:			
Cadastro Único;	30	360	08
Orçamento, Contabilidade, Empenhos; PPA e LDO;	30	360	40
Administração de Tributos Municipais;	30	360	40
Controle de Tesouraria;	30	360	06
Folha de Pagamento;	30	*90	40
Controle de Patrimônio;	30	Simultâneo/ Imediato.	08
Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	30	Simultâneo/ Imediato.	16
Modulo Licitacon;	30	Simultâneo/ Imediato.	08
Controle de Almoxarifado;	30	Simultâneo/ Imediato.	16
Controle de Frotas;	30	Simultâneo/ Imediato.	12
Controle de Protocolo/Processos;	30	Simultâneo/ Imediato.	12
Gerenciamento Escolar: Secretaria + 10 Escolas;	30	Simultâneo/ Imediato.	60
Gerenciamento Bibliotecário;	30	Simultâneo/ Imediato.	
Gerenciamento de Saúde: Secretaria + 05 Unidades;	30	Simultâneo/ Imediato.	24
Vigilância Sanitária;	30	Simultâneo/ Imediato.	08
Portal de Serviços WEB:			
Atendimento ao Cidadão;	30	Simultâneo/ Imediato.	12
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	30	Simultâneo/ Imediato.	04
Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	30	Simultâneo/	04

		Imediato.	
	30	Simultâneo/ Imediato.	24
Treinamento usuários (Público Externo):			
Usuários do Portal de Serviços WEB (Escritórios Contábeis, Empresas, Contadores, Outros).	-----	-----	12

2.4.1.1 * O prazo de migração do Sistema de Folha de Pagamento é de Conversão para a "Versão 5", conforme proposto (Proposta de Preços).

2.4.1.2 Os sistemas/módulos com o Prazo de Migração para Plataforma WEB "Simultâneo/Imediato", obrigatoriamente, deverão ser disponibilizados em plataforma web, nos prazos máximos de implantação estipulados.

2.4.2 Para o atendimento das estipulações desta cláusula, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.4.3 A Administração reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

2.4.4 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo III do Edital, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

2.4.5 O licitante vencedor do certame deverá manter empresa com assistência técnica, independente da sua sede ou domicílio, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá ser comprovado para a assinatura deste contrato.

2.5 - A Municipalidade será responsável por:

- a) Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo os sistemas com portabilidade Web e o suporte técnico aos usuários externos (usuários dos Portais Web - empresas, contadores e outros);
- b) Disponibilizar um Servidor de Dados com a plataforma SGBD – PostgreSQL, instalada, e as seguintes configurações e rotinas:
 - b.1) Agendamento de Rotina de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados;
 - b.2) Sistema operacional (Linux) optimizado para o bom funcionamento do Banco de Dados;
 - b.3) Estações de trabalho configuradas quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;
 - b.4) Impressoras configuradas, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;
 - c) Outros serviços necessários para o funcionamento da rede de estações com o Servidor.
 - d) Disponibilizar um PROVEDOR de Internet e uma Página (WEB SITE), para lincagem dos serviços;
 - e) Um canal de acesso à Internet com IP Real;
 - f) Disponibilizar Máquina Virtual Linux (servidor web), disponibilizando conexão com o servidor web, instalado na Prefeitura Municipal, viabilizando assim, a instalação do banco de dados no servidor, com objetivo de utilizar todos os recursos dos sistemas, possibilitando à Contratada a liberação e configuração de uso dos sistemas para o Município;
 - g) Pela segurança dos dados via internet, provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, anti-vírus, anti-spans e outros);
 - h) Em disponibilizar acesso integral à Base de Dados e ser responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas;

3 DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS:

3.1 - Serviços de customização, conversão de dados/informações e instalação - Para cada um dos sistemas/módulos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do sistema, adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; parametrização inicial das tabelas e cadastros; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

- b) Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação, modelos de guias/documentos e outros;
- c) Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras e fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade, modelagem e customização de documentos e relatórios;
- d) Parametrização e configuração da aplicação para sua adaptação às necessidades da Municipalidade, modelagem de guias e documentos (certidões, guias de ISSQN e outros) e testes com cobrança bancária;
- e) Fazer todos os testes com os aplicativos/sistemas a serem instalados;
- f) Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas Internos(intranet) utilizados e os sistemas Externos (com portabilidade web), sendo que a mesma deverá ser automática entre os sistemas;
- g) Demonstrar para a Municipalidade, o resultado dos trabalhos iniciais, para aprovação;
- h) Instalar a metodologia internamente, como INTRANET, para os servidores assimilarem e utilizarem a sistemática e possíveis correções;
- i) Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários;
- j) Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores atualmente informatizados, conforme especificado e solicitado no Edital:
- k) Sobre a conversão de dados:
 - k.1) A conversão se dará em cima da Base de Dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando ao cargo da empresa contratada a análise dos dados.
 - k.2) A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela Prefeitura, visando permitir a utilização plena destas informações.
 - k.3) O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade da Prefeitura em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas.
 - k.4) A geração dos dados históricos e cadastrais informatizados do Município até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa, atual fornecedora dos sistemas. A empresa contratada deverá converter os dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados, mantendo a integridade e a segurança dos mesmos.
 - k.5) Na impossibilidade de conversão e migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.
 - k.6) Efetuada a migração, cada departamento deverá homologar a conversão através de seus responsáveis.

3.2. Treinamento e Capacitação:

- a) Disponibilizar, para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas;
- b) Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos e usuários externos e serão realizados nas dependências da Municipalidade ou por ela indicada:
 - b.1) A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Municipalidade, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

- b.2) A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de guias, notas fiscais de serviços, documentos e outros.
- c) O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com a equipe técnica da Municipalidade. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada no Edital.

3.3. Da Implantação dos Sistemas:

- 3.3.1 O recebimento do aceite dos sistemas licitados deverá ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.
- 3.3.2 Todas as decisões e entendimento havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividade pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordadas e documentadas entre as partes.
- 3.3.3 A solução deverá ser licenciada à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou estações de trabalho.
- 3.3.4 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea.
- 3.3.5 A CONTRATANTE disponibilizará a todos os interessados, acesso as configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.
- 3.3.6 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea.

4 DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO COM RESERVAS EMANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

4.1 - A manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas (módulos Desktop e com Portabilidade Web) e garantir o funcionamento e disponibilização dos serviços (web) 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.1.1. A manutenção dos sistemas se constituirá em:

- a) **Corretiva:** aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema/aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;
- b) **Adaptativa:** aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;
- c) **Evolutiva:** aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

4.1.1. Prazos para realização dos serviços de manutenção:

- a) A Manutenção Adaptativa terá um prazo de 60 (sessenta) dias ou inferior se determinado por Lei;
- b) A Manutenção Corretiva terá um prazo de 10 (dez) dias para solução do problema;
- c) A Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela Contratada.

4.2 Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, devendo ocorrer conforme a proposição da Proposta Técnica apresentada:

- 4.2.1 Atendimento na Sede da Contratada, aos usuários com a presença dos mesmos;

4.2.2 Atendimento Remoto On-line, por telefone, chat, vídeo conferência e outros;

4.2.3 Atendimento Técnico Presencial, com deslocamento de técnico(s) aos setores da Municipalidade, quando ficar caracterizado a falha nos sistemas e esta não puder ser solucionada de forma remota, e ou quando solicitado, devendo ocorrer dentro dos prazos da Proposta Técnica e compreender:

- a) Despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outros;
- b) Atendimento Presencial de até 02 (duas) horas ao Setor/Usuário;

4.2.3.1 O Atendimento Técnico Presencial (sub item 4.2.3) será efetivado sem nenhum ônus para o Município, conforme proposto (Proposta de Preços) pela Contratada.

4.2.3.2 As horas para o Atendimento Técnico na Sede da Contratada (sub item 4.2.1), assim como para o Atendimento Remoto On-Line (sub item 4.2.2), serão efetivados sem nenhum ônus para o Município, conforme proposto (Proposta de Preços) pela Contratada.

4.3 Serviços Extras Eventuais, não compreendidos na manutenção mensal:

4.3.1 Assessoria Técnica:

- a) Retreinamento de usuários;
 - b) Assessoria extra na operacionalização dos softwares;
 - c) Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (não compreendidos nos serviços contratados);
 - d) Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:
 - d.1) Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;
 - d.2) Vírus de computador e/ou assemelhados;
 - d.3) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;
 - d.4) Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos.
 - d.4.1) Problemas com a utilização de softwares de terceiros;
 - d.4.2) Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
- 4.3.2 Programação e Desenvolvimento Extra: Serviços para atendimento de solicitações específicas.
- a) Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores e ou que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.
- 4.3.3 Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.

4.4 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

4.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos nos prazos propostos na Proposta Técnica.

4.6 DOS EQUIPAMENTOS INDICADOS:

4.6.1 Os SISTEMAS objetos deste contrato são executáveis nos equipamentos, microcomputadores (estações) com sistema operacional Windows e Servidor de Dados com sistema operacional Linux, plataforma banco de dados PostGreSQL (conforme Proposta Técnica) e máquinas Virtuais - Linux (servidor web).

5 DOS CUSTOS:

5.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

Item	Descrição	RS Único Implantação.	R\$ Único Conversão/Migração- Plataformas web/outras.	R\$ Mensal Manutenção Fornecimento
1.	Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:			
1.1	Cadastro Único;	0,00	0,00	0,00
1.2	Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;	0,00	4.200,00	1.140,00
1.3	Administração de Tributos Municipais;	0,00	4.800,00	1.140,00
1.4	Controle de Tesouraria;	0,00	800,00	540,00
1.5	Folha de Pagamento - Para até 800 Servidores;	0,00	5.800,00	1.160,00
2.	Sistemas para uso Interno e Externo com Portabilidade WEB, obrigatoriamente:			
2.1	Controle de Patrimônio	0,00	0,00	560,00
2.2	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	0,00	2.000,00	580,00
2.3	Módulo Licitacon;	0,00	0,00	200,00
2.4	Controle de Almoxarifado;	0,00	800,00	560,00
2.5	Controle de Frotas;	0,00	0,00	560,00
2.6	Controle de Protocolo e Processos;	2.400,00	0,00	600,00
2.7	Gerenciamento Escolar - Secretaria + 05 Escolas (EMEF) e 05 Escolas (EMEI);	0,00	0,00	3.410,00
2.8	Gerenciamento Bibliotecário;	0,00	0,00	680,00
2.9	Gerenciamento de Saúde – Secretaria + 05 Unidades;	0,00	3.200,00	2.420,00
2.10	Controle de Vigilância Sanitária;	1.800,00	0,00	520,00
2.11	Portal de Serviços WEB:			
2.11.1	Atendimento ao Cidadão;	0,00	0,00	1.670,00
2.11.2	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	0,00	0,00	580,00

2.11.3	Contra Cheques e Informes de Rendimentos;	0,00	0,00	190,00
2.11.4	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos, com hospedagem em IDC (Internet Data Center).	0,00	0,00	4.760,00
	TOTAIS.....	4.200,00	21.600,00	21.270,00
	Custo da Hora para Assessoria Extra.....			78,00
	Custo da Hora para Programação Extra.....			92,00

6 DOS PAGAMENTOS:

6.1 O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação e ou migração dos sistemas e o valor da manutenção e serviços extras, serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.2. DOS RECURSOS:

6.2.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0185. 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Fazenda

04.123 0185.2017 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.122.0185.2033 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Trânsito

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0213.2064 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0219.2159 – Manutenção das atividades de funcionamento Assistência Social

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

7 DOS REAJUSTES:

7.1. Os valores do presente contrato, serão corrigidos anualmente, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. Para correção dos valores será adotado o IGP-M.

8 DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9 DA GARANTIA DO SISTEMA:

9.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados alí mencionados.

9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

10 DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 DA RESCISÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12. DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

12.1 À CONTRATADA será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

12.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 12.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O Contratante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Administração.
- 13.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.
- 13.3 Fica designado por parte do Contratante as Servidoras Catia Raquel Rosnieski Coppini, matrícula nº 765 e Janete Menegatti, matrícula nº 267, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato.
- 13.4 A Contratada designa como seu responsável o Sr. João Luiz Zajaczkowski assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.
- 13.5 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO TERMO

15.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 25 de outubro de 2016

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal
Contrante

Gilmar Baldasso
Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda
Contratada

Testemunhas:

PORTARIA N.º 169/2017

Designa o servidor Angelo Cristiano Argenton, como titular e o servidor Emerson Izolan, como suplente, para atuarem como fiscais de contrato administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal n.º 339, de 13 de maio de 2016, determina:

Art. 1º Fica designado o servidor Angelo Cristiano Argenton, matrícula n.º 481 (titular), e o servidor Emerson Izolan, matrícula n.º 180 (suplente), para atuarem como fiscais do contrato administrativo nº 100/2016, oriundo do Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º 007/2016.

Parágrafo único. O contrato administrativo n.º 100/2016 tem como objeto a prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores internos da Municipalidade, denominados de *Sistemas Desktop* e sistemas para uso interno e externo e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados *Sistemas com Portabilidade Web* utilizando a plataforma banco de dados – (SGBD) proposto e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela Municipalidade.

Art. 2º Os fiscais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato administrativo n.º 100/2016, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência dos fiscais, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, os fiscais deverão informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete aos fiscais as atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 339, de 13 de maio de 2016, devendo os mesmos realizarem o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo n.º 100/2016, e em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 4º Os fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. Os fiscais também poderão realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos quando findas as obrigações decorrentes do contrato administrativo n.º 100/2016 e entrega do relatório relativo à execução do mesmo.

Art. 6º Revoga-se a Portaria n.º 1371/2016, dá-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 19 de janeiro de 2016.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se
Serafina Corrêa, 19-01-2017

Thanabi Bellenzier Calderan

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Serafina Corrêa, no período de 19-01-2017 a 02-02-2017

Publicado no site www.serafinacorrea.rs.gov.br a partir de 19-01-2017.

Redigido por: Camila Piccin.



PORTARIA N.º 1138/2017

Determina a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Serafina Corrêa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo Administrativo Especial n.º 011/2017, instaurado pela Portaria n.º 773/2017, determina que seja aplicado à empresa TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.310.477/0001-48, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Serafina Corrêa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10 de agosto de 2017, conforme Cláusula 12^a, item 12.1.3 do contrato administrativo nº 100/2016 e artigo 87, inciso III da Lei 8.666/1993. Outrossim, deverá o setor competente proceder imediatamente a instauração de processo licitatório visando a contratação de nova empresa, sendo que o contrato administrativo nº 100/2016 deverá ser encerrado de pleno direito, somente, quando da assinatura do contrato com a empresa vencedora e os serviços contratados estiverem em pleno funcionamento, evitando-se prejuízos a administração por se tratar da base de dados do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se
Serafina Corrêa, 10-08-2017

Thanabi Bellenzier Calderan
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Serafina Corrêa, no período de 10-08-2017 a 24-08-2017
Publicado no site www.serafinacorrea.rs.gov.br a partir de 10-08-2017.
Redigido por: Camila Piccin.



Prefeitura de Serafina Corrêa-RS
Procuradoria Jurídica

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA ___ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAPORÉ-RS.

URGENTÍSSIMO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Risco de paralisação de serviços públicos

Referente a contrato administrativo que encerra em 25/10/2017

O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede junto à Avenida 25 de Julho, nº 202, em Serafina Corrêa/RS, vem, por sua Procuradora¹, pedir:

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER

ANTECEDENTE

Contra **TECNOSWEB – Tecnologia de Gestão Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.310.477/0001-48, com sede junto à Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, em Bento Gonçalves/RS, representada por Gilmar Baldasso, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1009907443, CPF nº 284.392.440-53, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

¹ Anexo I



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

I. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO.

O Município de Serafina Corrêa, respaldado pelo Edital de Licitação nº 176/2016 – Concorrência Pública nº 007/2016, celebrou o Contrato Administrativo nº 100/2016² com a empresa Tecnosweb – Tecnologia de Gestão Ltda, para fins de prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores da Municipalidade, denominados de Sistemas Desktop, sistemas para uso interno e externo, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados Sistemas com Portabilidade Web, serviços de conversão, treinamento, assessoria, suporte técnico e operacional e outros serviços.

De acordo com a “cláusula 1” do referido contrato, a empresa ré restou obrigada a implantar, disponibilizar e manter os seguintes serviços de informática:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1. Instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores internos da Municipalidade, denominados de *Sistemas Desktop* e sistemas para uso interno e externo e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados *Sistemas com Portabilidade Web* utilizando a plataforma banco de dados – (SGBD) proposto e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela Municipalidade;

1.1.1.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas a ser utilizado, conforme proposto (Proposta Técnica) é o **PostgreSQL**.

1.1.2. Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3. Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4. Suporte técnico e operacional, serviços de atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.2. Sistemas a serem contratados e instalados:

1.2.1. **Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:**

1.2.1 - Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web:

1.2.1.1 - Cadastro Único;

1.2.1.2 - Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO;

1.2.1.3 - Administração de Tributos Municipais;

1.2.1.4 - Controle de Tesouraria;

1.2.1.5 - Folha de Pagamento - Para até 800 Servidores;

1.2.2 - Sistemas para uso Interno e Externo com Portabilidade WEB, obrigatoriamente:

1.2.2.1 Controle de Patrimônio

2 Anexo II



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS
Procuradoria Jurídica

1.2.2.2 - Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
1.2.2.3 - Módulo Licitacon;
1.2.2.4 - Controle de Almoxarifado;
1.2.2.5 - Controle de Frotas;
1.2.2.6 - Controle de Protocolo e Processos;
1.2.2.7 - Gerenciamento Escolar - Secretaria + 05 Escolas (EMEF) e 05 Escolas (EMEI);
1.2.2.8 - Gerenciamento Bibliotecário;
1.2.2.9 - Gerenciamento de Saúde – Secretaria + 05 Unidades;
1.2.2.10 – Controle de Vigilância Sanitária;
1.2.2.11 - Portal de Serviços WEB:
1.2.2.11.1 - Atendimento ao Cidadão;
1.2.2.11.2 - Portal de Transparéncia Pública e Acessibilidade;
1.2.2.11.3 - Contra Cheques e Informes de Rendimentos;
1.2.2.11.4 - Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos.

Referido instrumento contratual prevê, ainda, suporte técnico e operacional, além da prestação de serviços de atendimento em diversas modalidades (Cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 100/2016).

Conforme se depreende da listagem dos itens acima destacados, o respectivo serviço é indispensável para o funcionamento de todos os departamentos e secretarias do Poder Executivo Municipal, uma vez que todos as informações e cadastros, tais como impostos devidos, listagem de medicamentos, prontuários médicos, folha de pagamento, transporte escolar, etc, estão todos armazenados em banco de dados, gerenciado pelo respectivo software.

Prosseguindo-se, considerando a data em que firmada a avença (25/10/2016), bem como tendo em vista que a cláusula 8.1 prevê que o contrato vigorará por doze meses a contar da assinatura, pode-se concluir que em 25/10/2017 encerra o prazo do contrato em análise, celebrado entre os ora litigantes.

Em que pese existir previsão legal e contratual para prorrogação da avença, referida prorrogação está obstada em razão de penalidade imposta pela Administração Pública contra a empresa ré.

Isso porque, em razão dos fatos narrados nas atas de reunião que acompanham a peça pôrtica³, foi instaurado o Processo Administrativo Especial nº 11/20017⁴ contra a

³ Anexo III

⁴ Anexo IV



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

demanda. Após o devido processo administrativo, a municipalidade aplicou à empresa penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Serafina Corrêa, pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar de 10/08/2017.

Em razão da referida penalidade, estão as partes impedidas de aditivar o Contrato Administrativo nº 100/2016.

Por tais motivos, ainda em agosto do corrente ano, foi aberto o Pregão Presencial nº 40/2017⁵, para contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Considerando as impugnações e recursos interpostos, referida licitação ainda não foi concluída, e nem será até o dia em que encerrará o contrato com a empresa ré. Por tal motivo, será necessário perfectibilizar uma contratação emergencial, fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

Ocorre que, inobstante ainda não ter cessado o contrato administrativo firmado com a empresa ré, de acordo com a notificação extrajudicial⁶ encaminhada na data de hoje, a empresa demandada não está cumprindo com exatidão as obrigações decorrentes da avença.

Do teor da referida notificação extrajudicial, pode-se concluir que, após contatos telefônicos mantidos anteriormente, foi informado à empresa ré que o Município de Serafina Corrêa **ESTÁ SEM ACESSO AO SISTEMA DE NOTA ELETRÔNICA DESDE TERÇA, DIA 17/10/2017.**

Salienta-se que toda a população serafinense está sem acesso à nota fiscal eletrônica, o que impede a emissão de notas fiscais em todo o comércio da cidade e certamente causa prejuízos imensuráveis à economia local.

5 Anexo V

6 Anexo VI



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

Destaca-se que os usuários não estão conseguindo finalizar a operação para emitir nota fiscal eletrônica. Por consequência, não conseguem expedir guias para recolher impostos, sendo necessário que estas guias sejam expedidas ainda na data de hoje (20/10/2017).

Somado a isso, na manhã do dia de hoje (20/10/2017), ao tentar acessar o sistema interno da Prefeitura, implantado pela ré Tecnos, para realização de Pregão Presencial, verificou-se que **NENHUM USUÁRIO INTERNO POSSUI ACESSO AO SISTEMA INTERNO TECNOSWEB**. Em razão disso, não foi possível realizar o Pregão Presencial nº 58/2017.

Foram realizados alguns contatos telefônicos nesta manhã (20/10/2017) para sanar a deficiência; em um dos contatos, o técnico responsável da empresa, Sr. Erik, confirmou o problema, mas não apresentou disponibilidade para solução.

Nesse contexto, considerando a gravidade dos fatos narrados, é necessário que a empresa ré, imediatamente, coloque em pleno funcionamento todos os módulos contratados, visto que o contrato administrativo nº 100/2016 encontra-se vigente.

Para além disso, após o encerramento do contrato nº 100/2016, em 25/10/2017, bem como tendo em vista a necessidade de implantação de novo sistema por empresa diversa da requerida, em razão da penalidade a esta imposta, será necessário que a nova empresa implante o sistema, treine o pessoal, efetue a migração de bancos de dados e habilite os sistemas que passarão a ser executados. Referida migração/implantação de sistema está prevista para ser concluída no prazo de sessenta dias, após a contratação de nova empresa (Pregão Presencial nº 40/2017, item 2.4 da Minuta de Contrato), contratação está que deverá ocorrer no máximo até o dia 26/10/2017.

Por tais motivos, certo é que o termo do contrato em vigor se implementará antes da efetiva conclusão dos trâmites do Pregão Presencial nº 40/2017, condição que, em razão da já anunciada interrupção dos serviços atualmente prestados pela ré, acarretará a inequívoca suspensão integral do acesso ao sistema atualmente utilizado, ensejando a inviabilização do uso de todos os sistemas e programas da atual contratada,



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

impossibilitando, com isso, a leitura do banco de dados pela municipalidade, situação esta que certamente acarretará prejuízos imensuráveis à Administração Pública e aos municípios.

Desse modo, considerando que o contrato vigente nada refere sobre a exclusividade de a requerida ter acesso aos sistemas, tampouco acerca da propriedade sobre os programas desenvolvidos e impossibilidade de uso, pelo Município, após o término do contrato, não há justificativa plausível para negativa de acesso ao banco de dados do Município para a nova empresa a ser contratada pela municipalidade a partir de 25/10/2017, durante o prazo necessário para implantação do novo sistema, inclusive porque referida negativa compromete e inviabiliza a atividade do Poder Executivo, enquanto não operacionalizado novo sistema.

Por todo o exposto, resta cristalino o inequívoco prejuízo decorrente da descontinuidade da atividade administrativa, de maneira que se torna imperioso provimento jurisdicional de urgência, em caráter cautelar, no sentido de que a empresa ré, em razão da proximidade do termo do contrato administrativo nº 100/2016, seja compelida ao cumprimento de obrigação pós-contratual, de maneira que mantenha o acesso aos sistemas e programas de sua propriedade, a fim de permitir a leitura do banco de dados pela municipalidade e emissão de relatórios, caso necessário, uma vez que a requerida já manifestou verbalmente que não fornecerá acessos após o termo do contrato administrativo nº 100/2016.

Em razão da situação narrada, invoca a parte autora o abrigo do Poder Judiciário, a fim de que seja analisada e deferida a postulação em análise, sob a ótica dos princípios inerentes à Administração Pública, de forma a ser conferido provimento jurisdicional em caráter cautelar, obstando-se a interrupção abrupta dos serviços até então prestados pela ré, garantindo-se à municipalidade o acesso ao banco de dados e aos sistemas operacionais, no período compreendido entre o termo do atual contrato administrativo nº 100/2016 e o período que se fizer necessário para implementação de novo sistema.

Frise-se, por oportuno, que a atual Administração, na tentativa de resolver o impasse na via administrativa, manteve contato com a empresa requerida, propondo inclusive o aditamento do contrato em vigência, a fim de viabilizar a conclusão dos



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

trâmites do novo processo licitatório. No entanto, referida proposta não restou aceita por representante da demandada, a qual condicionou a celebração de aditivo contratual ao cancelamento da penalidade anteriormente imposta pela Administração à requerida, negando-se a manifestar por escrito referida recusa.

Salienta-se, novamente, que a manutenção da integridade do banco de dados do Município, bem como a viabilidade da migração de um sistema para outro é essencial para a Administração Municipal, uma vez que, por meio do referido sistema, são geridos diversos procedimentos administrativos, tais como automação de caixa, administração de receitas, compras, folha de pagamento, contabilidade pública, responsabilidade fiscal, tesouraria, transporte escolar, prontuários médicos, nota fiscal eletrônica, sistema de tributação, folha de pagamento (que deverá ser encerrada em 26/10), etc. Veja-se que a suspensão de tais serviços inviabilizaria o funcionamento de toda Administração, do comércio local, causando inúmeros prejuízos à população local.

Assim, para conclusão do processo de migração do banco de dados ao novo sistema, é imperiosa a manutenção de acesso ao sistema atual.

Em casos semelhantes já decidiu a jurisprudência⁷ do TJRS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE INFORMÁTICA. RISCO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, com relação a eles, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado (art. 58, I, da Lei das Licitações). No caso dos autos, findou o contrato de prestação de serviço de informática para gestão pública firmado pelas partes, pretendendo o Município contratante, a manutenção dos softwares empregados na gestão do sistema, o que, ao que parece, se nega a agravante, impedindo a continuidade completa do serviço contratado. A paralisação do serviço de informática do Município de Estrela implica na supressão completa do serviço público pela ausência de acesso aos dados informatizados (fichas, rol de contribuintes, lista de fornecedores, nominata de funcionários, notas de despesas,

7 Semelhante objeto foi alvo de análise por meio da ação nº 047/1.17.0002165-7 (Anexo VII)



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

etc.), justificando, portanto, a continuação do serviço concedido a particular, pelo prazo de 30 dias, com a respectiva contraprestação. Inexistência de omissão na decisão. Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração Nº 70074853573, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 21/08/2017) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APLICOU MULTA, RESCISÃO DO CONTRATO E PENA DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. No caso dos autos, verifica-se que a autora, ora agravante, foi penalizada porque em sede de procedimentos administrativos ficou apurado o descumprimento do contrato de fornecimento de refeições prontas. A documentação juntada aos autos, não revela com precisão qual o ato praticado pela contratada que redundou na aplicação das penas, agora contestadas. O que há de concreto é que as penalizações foram precedidas de regular processo administrativo, assegurada a defesa da contratada. Com os elementos probatórios até então colacionados, tem-se que houve descumprimento do contrato de fornecimento de refeições prontas, cujo teor não se encontra perfeitamente delineado. Em razão da inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações. À evidência, trata-se de ato discricionário a ser praticado pela Administração, devendo ser examinado quanto ao motivo e conteúdo. Assim, inexiste risco de dano irreparável porque a suspensão do direito de contratar com a Administração é ex nunc, não impedindo a agravante de cumprir os contratos já mantidos com as administrações públicas. Desta forma, ausentes os requisitos para a concessão do provimento antecipatório, tendente à suspensão das penalidades. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70067218792, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 17/12/2015) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS E SENHAS DA EMPRESA CUJO CONTRATO FINDOU PARA MIGRAÇÃO DE DADOS. POSSIBILIDADE, COM LIMITAÇÃO TEMPORAL. Findo o contrato que tinha como objeto o gerenciamento do sistema informatizado do município, não sendo possível a migração das informações sem as senhas e sistemas operados pela empresa cujo



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

contrato findou, deve ela fornecê-los, sob pena de entrave às atividades do ente público, cujo interesse deve prevalecer.

Limitação do prazo em 10 dias para que o município realize a migração dos dados. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70058303884, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 14/05/2014) (grifou-se)

II. DO PERIGO DE DANO.

Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a peça vestibular poderá limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

In casu, o fundamento das pretensões ora invocadas encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e da continuidade do serviço público, prerrogativas estas que se sobrepõe ao interesse particular.

Consoante narrado alhures, a falha/suspensão dos serviços prestados pela contratada inviabiliza o funcionamento de toda a Administração, de maneira que é imprescindível o deferimento da tutela provisória ora pleiteada, a fim de determinar que a requerida coloque em pleno funcionamento todos os módulos contratados, em função da plena vigência do contrato administrativo nº 100/2016, bem como com o intuito de coibir a ré a proceder à suspensão do acesso aos softwares de gestão pública atualmente em funcionamento junto ao Município de Serafina Corrêa e ao banco de dados municipal, antes de encerrado o procedimento necessário para instalação de novo software, migração de banco de dados e treinamento de pessoal⁸.

O ponto principal invocado para concessão da tutela provisória em regime antecedente é que, no presente caso, a situação se mostra extremamente grave, ao ponto que o serviço prestado pela requerida condiciona o funcionamento da máquina

⁸ Prazo estimado para tanto = 60 dias, conforme Minuta de Contrato do Pregão Presencial nº 040/2017



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

pública. Ademais, não se pode admitir que o Município fique refém da parte ré, sujeito às suas imposições unilaterais, situação que enseja manifesta violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Os requisitos para concessão da tutela de urgência possuem como fundamento a demonstração por meio da verossimilhança das alegações, da probabilidade do direito invocado e inequívoco perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, ou seja, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso *sub judice*, o *fumus boni iuris* restou amplamente comprovado, em razão da ausência de disposição contratual que defina explicitamente sobre a exclusividade de acesso ao sistema pela ré. Da mesma forma quanto ao *periculum in mora*, sopesado no evidente prejuízo que pode ser gerado com a descontinuidade do serviço e da atividade administrativa, que depende do sistema.

Tais requisitos, associados à possibilidade de reversão da medida postulada, demonstram a necessidade do deferimento da medida pleiteada, a fim de que seja restabelecido e mantido o acesso do Município ao banco de dados, até a conclusão da migração de sistemas, sob pena de ocorrência de verdadeiro colapso na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, resta devidamente fundamentado que os serviços sobre os quais reside a ameaça de suspensão são essenciais para a continuidade da prestação do serviço público, motivo pelo qual a presente ação tem por escopo que Vossa Excelência determine, em caráter provisório e cautelar, que a parte ré conserve a manutenção do acesso ao software, bem como determine que a ré seja impedida de promover a suspensão de quaisquer outros programas por ela fornecidos à Administração Pública, no interregno pertinente ao termo do contrato administrativo nº 100/2016, até a conclusão das operações de migração do banco de dados atual para o novo software.

III. DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, requer o Município de Serafina Corrêa:

Av. 25 de Julho, 202, sl. 204, Centro, 99250-000
(54) 3444-8124, juridico@serafinacorrea.rs.gov.br



Prefeitura de Serafina Corrêa - RS

Procuradoria Jurídica

- a) A concessão da tutela provisória de urgência, em caráter antecedente, inaudita altera parte, para, nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil, determinar ao requerido que (i) mantenha em pleno funcionamento todos os módulos contratados por meio do Contrato Administrativo nº 100/2016, ante a vigência deste até 25/10/2017; (ii) conserve a manutenção do acesso ao software, bem como não promova a suspensão de quaisquer outros programas fornecidos pela ré à Administração Pública, tudo isso no interregno pertinente ao termo do Contrato Administrativo nº 100/2016 até a conclusão das operações de migração do banco de dados atual para o novo software a ser contratado pelo Município, migração esta que deverá ocorrer dentro do prazo estimado de sessenta dias, a contar de 25/10/2017;
- b) Seja arbitrada multa diária para o caso de descumprimento da determinação, nos termos do art. 497, parágrafo único, do CPC, cujo valor deverá ser estabelecido por Vossa Excelência, em quantia significativa para desestimular o descumprimento da medida;
- c) No caso de compreensão diversa a despeito do instituto invocado, pautado pelo instituto da fungibilidade atribuído à tutela de urgência, seja convertido o pedido para processamento nos termos do art. 303, conforme parágrafo único do art. 305, ambos do CPC;
- d) Seja determinada a citação da requerida, para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (art. 306 do CPC);
- e) Efetivada a tutela cautelar, seja facultado o prazo de trinta dias para apresentação do pedido principal, nos termos do art. 308 do CPC;
- f) Apresentado o pedido principal, pugna-se pela intimação da requerida para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 308, §3º, do CPC;
- g) Seja concedido o benefício da isenção de custas, por se tratar de Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.634, de 15/12/2014.

Atribui-se à causa o valor de alçada.

Nestes termos,

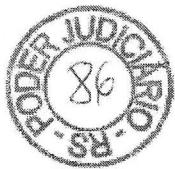


Prefeitura de Serafina Corrêa - RS
Procuradoria Jurídica

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 20 de outubro de 2017.

Gabriela Dall'Asta
Procuradora Jurídica
OAB/RS 106.858



053/1.17.0002146-0 (CNJ:0004244-55.2017.8.21.0053)

Vistos.

Trata-se de tutela provisória de urgência cautelar requerida em caráter antecedente ajuizada pelo Município de Serafina Corrêa em face de TECNOSWEB – Tecnologia de Gestão Ltda.

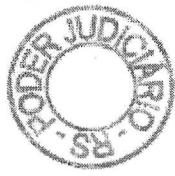
Segundo o relato inicial o requerente celebrou com a empresa ré contrato administrativo nº 100/2016, visando a prestação de serviços de instalação, implantação e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores da Municipalidade, englobando todas as informações e cadastros, tais como impostos devidos, listagem de medicamentos, prontuários médicos, folha de pagamento e transporte escolar. Relatou que todas as informações estão armazenadas em banco de dados, gerenciado pelo respectivo software.

Informou que o contrato administrativo foi firmado pelo prazo de doze meses e, considerando a data em que assinado, encerrará seu prazo em 25/10/2017. Disse, ainda, que, em que pese existir a possibilidade de prorrogação da avença, a Municipalidade está impedida de prorrogar o contrato, tendo em vista penalidade imposta pela Administração à empresa ré, que consiste na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal de Serafina Corrêa, pelo prazo de 24 meses, a contar de 10/08/2017.

Disse que por esta razão, ainda em agosto de 2017, foi aberto Pregão Presencial nº 40/2017 o qual, considerando as impugnações e recursos interpostos, está em vias de ser concluído.

Outrossim, relatou que, embora o contrato administrativo firmado com a ré permaneça vigente, a empresa não está cumprindo com exatidão as obrigações decorrentes da avença.

Disse que tanto o Poder Executivo como a população de Serafina Corrêa estão sem acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica desde o dia 17/10/2017, o que impede a emissão de notas fiscais em todo o comércio local e, por consequência, não conseguem expedir guias para recolhimento de impostos, causando prejuízos imensuráveis à economia



municipal.

Já no dia 20/10/2017, ao tentar acessar o sistema interno da Prefeitura, implantado pela ré, para realização de Pregão presencial, verificou que nenhum usuário interno possuía acesso ao sistema interno Tecnosweb. Relatou que em contato telefônico com o técnico responsável da ré, Sr. Erik, confirmou o problema, mas não apresentou disponibilidade para solução.

Discorreu que com o encerramento do contrato com a ré, em 25/10/2017, tendo em vista a necessidade de implantação de novo sistema por empresa diversa, é necessário que a nova empresa implante o sistema, treine pessoal, migre o banco de dados e habilite os sistemas que passarão a ser utilizados, o que, certamente, só será concluído após a vigência do contrato firmado com a requerida.

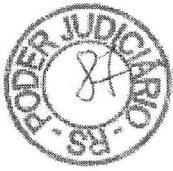
Disse que o contrato firmado com a ré nada refere sobre a exclusividade de acesso aos sistemas, tampouco acerca da propriedade dos programas desenvolvidos e impossibilidade de uso, pelo autor, após o término do contrato, não havendo justificativa para negativa de acesso ao banco de dados do Município para a nova empresa a ser contratada a partir de 25/10/2017, durante o prazo necessário para implantação do novo sistema. Disse que a negativa de acesso compromete e inviabiliza a atividade do Poder Executivo, enquanto não operacionalizado o novo sistema.

Postulou, por fim, a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente para determinar ao requerido que (i) mantenha em pleno funcionamento todos os módulos contratados por meio do contrato administrativo nº 100/2016, uma vez que vigente até 25/10/2017; (ii) conserve a manutenção do acesso ao software, bem como se abstenha de suspender quaisquer outros programas fornecidos pela ré à Administração Pública, no período compreendido entre o termo do atual contrato administrativo nº 100/2016 até a conclusão das operações de migração do banco de dados atual para o novo software a ser contratado pelo Município, migração que deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 60 dias, a contar de 25/10/2017, sob pena de multa diária para o caso de descumprimento.

Pois bem.

Na forma do art. 297 do novo Código de Processo Civil,

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.



Ainda:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para resarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Assim concessão de medida liminar exige, portanto, (i.) a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (ii.) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em tutelas de urgência, a cognição é sumária no plano vertical, fundando-se, pois, em um juízo de verossimilhança.

No caso, segundo se depreende do relato inicial, a parte autora firmou com a ré o contrato administrativo nº 100/2016, com prazo de vigência de 12 meses, iniciado em 25/10/2016. Tal contrato previa a prestação de serviço de informática¹ (fls. 17/28).

1.1.1. instalação, implantação e manutenção de sistemas de informática (softwares), para gerenciamento e administração de setores internos da Municipalidade, denominados de *Sistemas Desktop* e sistemas para uso interno e externo e disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, denominados *Sistemas com portabilidade web* utilizando a plataforma banco de dados – (SGBD) proposto e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela Municipalidade;

1.1.1.1. O Sistema Gerenciador de banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas a ser utilizado, conforme proposto (proposta técnica) é o PostgreSQL.

1.1.2. Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

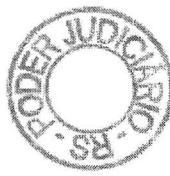
1.1.3. Treinamento e assessoria aos servidores usuários do sistema;

1.1.4. Suporte técnico e operacional, serviços de atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.2 - Sistemas a serem instalados:

1.2.1 - Sistemas Desktop para Uso Interno, que poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade Web; 1.2.1.1 - Cadastro Único; 1.2.1.2 - Orçamento, Contabilidade, Empenhos, PPA e LDO; 1.2.1.3 - Administração de Tributos Municipais; 1.2.1.4 - Controle de Tesouraria; 1.2.1.5 - Folha de Pagamento - Para até 800 Servidores;

1.2.2 - Sistemas para uso Interno e Externo com Portabilidade WEB, obrigatoriamente: 1.2.2.1 - Controle de Patrimônio; 1.2.2.2 - Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições; 1.2.2.3 - Módulo Licitacion; 1.2.2.4 - Controle de Almoxarifado; 1.2.2.5 - Controle de Frotas; 1.2.2.6 - Controle de Protocolo e Processos; 1.2.2.7 - Gerenciamento Escolar - Secretaria + 05 Escolas (EMEF) e 05 Escolas (EMEI); 1.2.2.8 - Gerenciamento Bibliotecário; 1.2.2.9 - Gerenciamento de Saúde - Secretaria + 05 Unidades; 1.2.2.10 - Controle de Vigilância Sanitária; 1.2.2.11 - Portal de Serviços



Posteriormente, após a apuração de irregularidades na prestação deste serviço (fls. 30/38), por meio de processo administrativo especial nº 11/2017, foi aplicada à ré a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Serafina Corrêa, pelo prazo de 24 meses, a contar de 10/08/2017 (fls. 40/65).

Em razão da proximidade do termo do contrato administrativo nº 100/2016 (25/10/2017) e da impossibilidade de renovação do referido contrato, tendo em vista a penalidade aplicada à ré, foi lançado o edital de pregão presencial nº 40/2017, para nova contratação de software e sistema de informática.

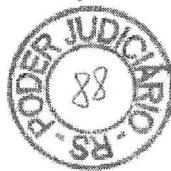
Referido pregão prevê que a instalação e utilização dos sistemas se dará em até 60 dias da assinatura do contrato. Contudo, conforme verifica-se pelos documentos das fls. 66/77, até o momento não houve a conclusão do pregão presencial.

Ademais, consta nos autos às fls. 79/81 os diversos problemas técnicos enfrentados pelo autor nos últimos dias, tais como (1) impossibilidade de acesso ao sistema de nota eletrônica desde o dia 17/10/2017; (2) usuários do sistema não conseguem expedir guias para recolhimento de impostos; (3) na data de 20/10/2017, nenhum usuário interno teve acesso ao sistema interno para realizar o pregão presencial nº 58/2017, o que demonstra a verossimilhança das alegações lançadas na exordial de que o réu não está cumprindo com exatidão as obrigações decorrentes do contrato.

Destarte, encontra-se presente também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o acesso ao sistema de informática contratado com a ré é indispensável para o funcionamento de todos os departamentos e secretarias municipais.

De outro lado, não verifico qualquer prejuízo à parte demandada com o deferimento da medida, especialmente porque a manutenção do acesso ao software além do prazo contratado poderá ensejar direito a respectiva contraprestação, seja pela via administrativa, seja pela via judicial, ao passo que o prejuízo causado pela descontinuidade da atividade administrativa será enorme, consistente na possibilidade de paralisação das atividades administrativas que dependem do sistema informatizado. Presente, portanto, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

WEB: 1.2.2.11.1 - Atendimento ao Cidadão; 1.2.2.11.2 - Portal de Transparência Pública e Acessibilidade; 1.2.2.11.3 - Contra Cheques e Informes de Rendimentos; 1.2.2.11.4 - Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos.



Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré (i) mantenha em pleno funcionamento todos os módulos contratados por meio do contrato administrativo nº 100/2016, uma vez que vigente até 25/10/2017; (ii) conserve a manutenção do acesso ao software, bem como se abstenha de suspender quaisquer outros programas fornecidos pela ré à Administração Pública, no período compreendido entre o termo do atual contrato administrativo nº 100/2016 até a conclusão das operações de migração do banco de dados atual para o novo software a ser contratado pelo Município, pelo prazo de 60 dias, a contar de 25/10/2017. Em caso de descumprimento, incidirá multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, a contar da intimação da parte requerida acerca da presente decisão. O valor fica consolidado em R\$ 50.000,00, momento em que, se for o caso, será objeto de reapreciação pelo juízo.

Intime-se o autor para aditamento da inicial, nos termo do art. 303, §1º, I, do CPC.

Intimem-se o réu acerca da presente decisão e para, querendo, recorrer, sob pena de estabilização da tutela antecipada (art. 304 do CPC).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado ou aviso de recebimento da carta aos autos, sob pena de revelia.

Intimem-se.

Guaporé, 23/10/2017.


Renata Dumont Peixoto Lima,
Juíza de Direito.

Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2017.

De: Secretarias Municipais

Para: Secretaria de Fazenda

Ementa: Solicita empenho prévio de valores referente ao contrato nº 100/2016 com a empresa TECNOSWEB, referente ao mês de novembro de 2017.

Sr. Secretario

Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato supracitado no dia 25 de outubro de 2017, e em virtude do deferimento da tutela antecipada no processo judicial nº 053/1.17.0002146-0, cujo teor segue em anexo, que determinou à empresa que mantivesse os sistemas em funcionamento até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela Empresa MS, vencedora do PP 040/2017.

A etapa de migração de dados conclui-se no dia 20/11 devendo ser nessa data encerrado o vínculo jurídico com a empresa com a quitação da mensalidade proporcional aos 26 dias utilizados (26/10 a 20/11).

Para tanto solicita-se empenho prévio dos valores que serão depositados em juízo no montante de R\$ 17.463,42 rateados entre as secretarias usuárias dos sistemas.

Thanabi Bellenzier Calderan
Secretaria Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Jairo Vidmar
Secretaria Municipal da Saúde

Salete Pinto Cadore
Secretaria Municipal de Educação

Dimorvan Cantelli
Secretaria Municipal de Fazenda

Pedro Roberto Padilha
Secretaria Municipal de Obras Públicas,
Trânsito e Desenvolvimento Urbano

RECEBIDO EM 14/11/17



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202
88597984/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario 12900

OR - Ordinario	12900	FICHA:	61002	DATA:	16/11/2017	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL				PROCESSO:	VENCIMENTO:	
NOME: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ENDERECO: AVENIDA OSVALDO ARANHA BANCO 041 AGÊNCIA 130 CONTA CORRENTE 06.858700.0-3				09.310.477/0001-48 BENTO GONCALVES	CÓDIGO: 312770	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA						
CÓDIGO	MANUT. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO M D E					
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
	50.000,00		33.635,03		3.544,67	
VALOR EM R\$ 3.544,67 três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos **** * ***** * ***** *						
DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Depósito em juízo referente ao deferimento da tutela antecipada no processo judicial nº053/1.17.0002146-0 que determinou à empresa que m antivesse os sistemas funcionando até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela empresa MS, vencedora do PP 04 0/2017 conforme comprovantes anexo.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
OR						VALOR TOTAL DOS ITENS 3.544,67
AUTORIZADO	EMPENHADO		LIQUIDADO	VISTO		
Data: 16/11/2017	Data: 16/11/2017		Data: _____ / _____ / _____	Data: _____ / _____ / _____		
PAGAMENTO			R E C I B O			
Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho.			Recebi(emos) do Ente acima, o valor correspondente a presente nota de empenho, pelo que damos plena, geral e irrevogável "QUITAÇÃO".			
Banco: _____ Conta: _____			Assinatura _____			
Cheque/Doc/Ted nº: _____			Nome: _____			
Em: _____ / _____ / _____			Identidade: _____			



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202
88597984/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario 12901

OR - Ordinario	12901	FICHA:	770	DATA:	16/11/2017	PEDIDO Nº:																					
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL				PROCESSO:	VENCIMENTO:																						
NOME: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO ARANHA BANCO: 041 AGÊNCIA 130 CONTA CORRENTE 06.858700.0-3				09.310.477/0001-48 BENTO GONCALVES	CÓDIGO: 312770																						
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA																											
<table border="1"> <tr> <td>CÓDIGO</td> <td colspan="6">FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MEDICO A S P S</td> </tr> <tr> <td>02 07 01 3.3.90.39.11.00.00.00 10.302.0213.2067.0000 0040</td> <td>DOTAÇÃO</td> <td>EMPENHADO ATÉ A DATA</td> <td>VALOR DESTE EMPENHO</td> <td colspan="3">SALDO ATUAL</td> </tr> <tr> <td>1.020.000,00</td> <td></td> <td>921.835,16</td> <td>2.097,34</td> <td colspan="3">96.067,50</td> </tr> </table>							CÓDIGO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MEDICO A S P S						02 07 01 3.3.90.39.11.00.00.00 10.302.0213.2067.0000 0040	DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL			1.020.000,00		921.835,16	2.097,34	96.067,50		
CÓDIGO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MEDICO A S P S																										
02 07 01 3.3.90.39.11.00.00.00 10.302.0213.2067.0000 0040	DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL																							
1.020.000,00		921.835,16	2.097,34	96.067,50																							
VALOR EM R\$ dois mil e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos **** * ***** *																											
Descrição do Material e/ou Serviço																											
Depósito em juízo referente ao deferimento da tutela antecipada no processo judicial nº053/1.17.0002146-0 que determinou à empresa que mantesse os sistemas funcionando até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela empresa MS, vencedora do PP 04/2017 conforme comprovantes anexo.																											
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL																					
OR						VALOR TOTAL DOS ITENS 2.097,34																					
AUTORIZADO Data: 16/11/2017			EMPENHADO Data: 16/11/2017	LIQUIDADO Data: _____	VISTO Data: _____																						
PAGAMENTO Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho. Banco: _____ Conta: _____ Cheque/Doc/Ted nº: _____ Em: _____			RECEBIDO Recebi(emos) do Ente acima, o valor correspondente a presente nota de empenho, pelo que damos plena, geral e irrevogável "QUITAÇÃO". Assinatura _____ Nome: _____ Identidade: _____																								



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202
88597984/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario 12898

OR - Ordinario	12898	FICHA:	551	DATA:	16/11/2017	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APPLICÁVEL				PROCESSO:	VENCIMENTO:	
NOME: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ENDERECO: AVENIDA OSVALDO ARANHA BANCO 041 AGÊNCIA 130 CONTA CORRENTE 06.858700.0-3				09.310.477/0001-48 BENTO GONCALVES	CÓDIGO: 312770	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA						
02 05 01 3.3.90.39.11.00.00.00 04.122.0185.2033.0000 0001	SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANS.DES. RECURSO LIVRE					
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO			SALDO ATUAL	
177.000,00	152.306,16	485,34			24.208,50	
VALOR EM R\$ 485,34 quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos **** * ***** * * * * *						
DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Depósito em juízo referente ao deferimento da tutela antecipada no processo judicial nº053/1.17.0002146-0 que determinou à empresa que mantesse os sistemas funcionando até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela empresa MS, vencedora do PP 04/2017 conforme comprovantes anexo.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
OR						VALOR TOTAL DOS ITENS 485,34
AUTORIZADO Data: 16/11/2017	EMPENHADO Data: 16/11/2017		LIQUIDADO Data: _____/_____/_	VISTO Data: _____/_____/_		
PAGAMENTO Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho.		RECIBO Recebi(emos) do Ente acima, o valor correspondente a presente nota de empenho, pelo que damos plena, geral e irrevogável "QUITAÇÃO". Assinatura _____ Nome: _____ Identidade: _____				
Banco: _____ Conta: _____						
Cheque/Doc/Ted nº _____						
Em _____/_____/_						



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202
88597984/0001-80

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario 12892

OR - Ordinario	12892	FICHA:	336	DATA:	16/11/2017	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL			PROCESSO:		VENCIMENTO:	
NOME: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ENDERÉCOS: AVENIDA OSVALDO ARANHA BANCO: 041 AGÊNCIA 130 CONTA CORRENTE 06.858700.0-3			09.310.477/0001-48 BENTO GONCALVES		CÓDIGO: 312770	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 03 01 3.3.90.39.11.00.00.00 04.122.0185.2009.0000 0001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO RECURSOS HUM LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA RECURSO LIVRE					
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO		SALDO ATUAL	
405.000,00	347.946,56		4.766,84		52.286,60	
VALOR EM R\$		quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos *****				

Descrição do material e/ou serviço						
Depósito em juízo referente ao deferimento da tutela antecipada no processo judicial nº053/1.17.0002146-0 que determinou à empresa que mantivesse os sistemas funcionando até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela empresa MS, vencedora do PP 040/2017 conforme comprovantes anexo.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
OR						VALOR TOTAL DOS ITENS 4.766,84
AUTORIZADO Data: 16/11/2017			EMPENHADO Data: 16/11/2017		LIQUIDADO Data: ____ / ____ / ____	
					VISTO Data: ____ / ____ / ____	
PAGAMENTO Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho.			RECIBO Recebi(emos) do Ente acima, o valor correspondente a presente nota de empenho, pelo que damos plena, geral e irrevogável "QUITAÇÃO".			
Banco: _____ Conta: _____			Assinatura _____			
Cheque/Doc/Ted nº _____			Nome: _____			
Em ____ / ____ / _____			Identidade: _____			



Municipio de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202
88597984/0001-80

Câmara de vereadores
Fl. 45 Piso

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario 12895

OR - Ordinario	12895	FICHA:	421	DATA:	16/11/2017	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL			PROCESSO:		VENCIMENTO:	
NOME: TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA ENDERECO: AVENIDA OSVALDO ARANHA BANCO 041 AGÊNCIA 130 CONTA CORRENTE 06.858700.0-3			09.310.477/0001-48 BENTO GONCALVES		CÓDIGO: 312770	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA						
CÓDIGO	SECRETARIA DE FAZENDA LOCAÇÃO DE SOFTWARES MANUT DAS ATIVI.DA SEC. DE FAZENDA RECURSO LIVRE					
02 04 01 3.3.90.39.11.00.00.00 04.123.0185.2017.0000 0001	DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL		
	185.000,00	166.194,48	6.569,23	12.236,29		
VALOR EM R\$ 6.569,23 seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos ****						
DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Depósito em juízo referente ao deferimento de tutela antecipada no processo judicial nº053/1.17.0002146-0 que determinou à empresa que m antivesse os sistemas funcionando até o final da migração dos dados para o sistema Fiorilli fornecido pela empresa MS, vencedora do PP 04 0/2017 conforme comprovantes anexo.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
VALOR TOTAL DOS ITENS						6.569,23
OR			LIQUIDADO		VISTO	
AUTORIZADO	EMPENHADO	Data: 16/11/2017	Data: _____ / _____ / _____		Data: _____ / _____ / _____	
PAGAMENTO			RECIBO			
Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta nota de empenho.			Recebi(emos) do Ente acima, o valor correspondente a presente nota de empenho, pelo que damos plena, geral e irrevogável "QUITAÇÃO".			
Banco: _____ Conta: _____			Assinatura _____			
Cheque/Doc/Ted nº _____			Nome: _____			
Em _____ / _____ / _____			Identidade: _____			



**EXCELENTÍSSIMA SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE GUAPORÉ/RS**

Processo nº 053/1.17.0002146-0

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA e TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, já qualificados nos autos da ação em referência, por seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que se compuseram a lide, nos termos que seguem.

1. Breve resumo.

Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido consignatório, formulado com base no art. 308 do CPC, ajuizada com o intuito de garantir a migração do banco de dados do Município de Serafina Corrêa para o novo software contratado pela municipalidade.

Deferido o pedido de tutela antecipada (fls. 86/88).

Sobreveio decisão determinando o cumprimento imediato do *decisum*, sob pena de multa diária (fl. 120).

Novo pedido de tutela provisória de urgência aportou às fls. 125/140, o qual foi deferido às fls. 181/183.

Contestação nas fls. 141/180.

A parte autora apresentou pedido principal nas fls. 185/209.

Em sede de agravo de instrumento, restou determinado que o Município disponibilizasse acesso ao servidor, banco de dados e estações de trabalho, por meio do fornecimento de senhas à empresa ré, a fim de que pudesse ser cumprida a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau (fls. 240/243).

Novas manifestações do requerido (fls. 214/215; 216/217; 218/229; 230, 250/255).

2. Da composição do feito.

No intuito de resolver o conflito posto nos autos, os litigantes compuseram o feito nos seguintes termos:

2.1 A autora compromete-se a pagar à ré o valor de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser atualizado pelo IGP-M quando do efetivo pagamento, como forma de remuneração dos serviços prestados no período em que concluída a efetiva migração dos dados da empresa Tecnosweb para a nova empresa contratada pela municipalidade.

2.2 O valor descrito no item 2.1 será depositado em juízo, com posterior expedição de alvará em favor da parte ré, servindo o alvará como recibo e prova da quitação total da obrigação acordada.

2.3 Cumprido o acordo nos termos dos itens 2.1 e 2.2 acima, as partes, seus procuradores e advogados outorgarão automaticamente ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar seja a que título for, com relação aos fatos e questões tratadas na presente demanda, abrangendo todos os direitos e obrigações destes autos, encerrando definitivamente entre as partes toda e qualquer pendência, inclusive em relação a danos morais, materiais, honorários contratuais ou de

W Q

sucumbência, custas processuais, despesas processuais, ou ainda de quaisquer outros correlatos.

2.4 Da mesma forma, após o depósito, os procuradores da autora e os advogados da ré, seus sócios, associados, empregados e quaisquer outros que a qualquer título se vinculem a estes ou a sua sociedade de advogados, outorgam automaticamente ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à verba honorária, para nada mais reclamar, a que título for.

2.5 Homologado o acordo, fica estabelecido, em definitivo, o cumprimento da obrigação constante dos autos, a saber, a migração do banco de dados do Município de Serafina Corrêa para o novo software contratado pela municipalidade, nos termos das determinações judiciais constantes às fls. 86/88, 120 e 181/182.

2.6 Cada parte arcará com as custas que dispendeu, assim como honorários de seus patronos, e pedem lhes seja concedida a isenção das custas remanescentes, conforme prescrito no art. 90, §3º, do CPC/2015¹.

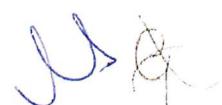
E assim, por estarem justos e acordados, pedem a homologação da presente avença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes aqui envolvidas de qualquer interpelação recursal em face deste acordo. Postulam, por fim, que permaneçam os autos em cartório para oportuna comprovação da quitação e consequente extinção do processo.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 03 de dezembro de 2018.

¹ Art. 90.

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

45 50

Gabriela Dall'Asta

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA

p.p. Gabriela Dall'Asta

OAB/RS 106.858

Marco Aguzzoli

TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

p.p. Marco Túlio de O. Aguzzoli

OAB/RS 59.326